

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta, doravante denominado Contratante, e, **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**, firma estabelecida na Rua Sergipe, nº 4075, Bairro Vila Paulista, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.179/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Vandir Jorge Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 44.087.743-X SSP/SP e CPF nº 330.934.338-35, residente na cidade Pindorama/SP, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 16.696/17, com fundamento na licitação realizada em 24/11/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 25/2017, Ata de Registro de Preços nº 16/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob o regime parcelado, é a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do Item	Un	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
2	Óleo Hidráulico 68AW. – Marca: Incol	L .	1500	R\$ 7,42	R\$ 11.130,00
4	Óleo de Motor SAE 10W – Marca: Incol	L .	80	R\$ 8,26	R\$ 660,80
5	Óleo de Motor SAE 10W30 – Marca: Incol	L .	80	R\$ 8,26	R\$ 660,80
7	Óleo de engrenagem SAE 90 API GL5 – Marca: Incol	L .	20	R\$ 8,26	R\$ 165,20
8	Óleo Hidráulico Isso VG 32 – Marca: Incol	L .	50	R\$ 7,42	R\$ 371,00
9	Óleo Hidráulico Isso VG 46 – Marca: Incol	L .	80	R\$ 7,42	R\$ 593,60
14	Óleo de Freio DOT3 – Marca: Radnaq	L .	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00
15	Óleo Sintético DOT4 – Marca: Radnaq	L .	20	R\$ 8,05	R\$ 161,00
16	Óleo ATF vermelho tipo A – Marca: Incol	L .	50	R\$ 8,11	R\$ 405,50



17	Aditivo para radiador anticongelante e anticorrosivo (motor a diesel) – Marca: Radnaq	L	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
18	Aditivo para radiador concentrado (motor a gasolina) – Marca: Radnaq	L	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
19	Graxa de Rolamento (balde de 20kg) – Marca: Siva Siroll	UND	1	R\$ 228,20	R\$ 228,20

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo as entregas efetuadas de acordo com as necessidades do DEMAV/SOB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Local de entrega: Rua Fonseca Ramos, s/nº - Centro – Petrópolis/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 14.810,10 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e dez centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após o aceite do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reajuste: Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do



objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2011.2038.3390.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1646/2018, no valor acima, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 18 de junho de 2018.



**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada